



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.350

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.360, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E CHACAREIROS DE TABOQUINHA – AMCT, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.252.929/0001-97, com sede no Município de Padre Bernardo-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.361, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação onerosa, à União uma área de 20.000,00m² localizada às margens da BR-153, no loteamento denominado JARDIM GOIÁS, nesta Capital (destacada de uma área de 81.917,44m², do Estádio Serra Dourada), com os seguintes limites e confrontações: perímetro de 597,703 metros, tendo como ponto inicial o Marco 01 (M-01), com coordenadas dimensionais X: 688492.068 e Y: 815852.700; segue para o Marco 02 (M-02) com azimute de 134º45'40" e distância de 6,06 metros; daí segue até o Marco 03 (M-03), com azimute de 122º46'23" e distância de 8,95 metros; daí segue até o Marco 04 (M-04) com azimute de 101º54'40" e distância de 13,56 metros; daí segue até o Marco 05 (M-05) com azimute de 86º15'35" e distância de 77,60 metros; daí segue até o Marco 06 (M-06) com azimute de 78º15'26" e distância de 11,95 metros; daí segue confrontando com a BR-153 até o Marco 07 (M-07) com azimute de 176º39'44" e distância de 178,26 metros; daí segue confrontando em partes com a ASMEGO e o FÓRUM do TJGO até o Marco 08 (M-08) com azimute de 266º39'29" e distância de 111,99 metros; daí segue com o azimute de 356º07'18" e distância de 189,33 metros, até o Marco 01 (M-01), marco inicial deste perímetro. Proprietário: Estado de Goiás. Título Aquisitivo: Transcrição 7.863, Matrícula nº 79.044, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia-GO.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção da nova sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no prazo máximo de 10 (dez) anos a contar da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 3º A doação autorizada será feita com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, na hipótese de alteração da finalidade ou de descumprimento do prazo estipulado no art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 17.900, de 27 de dezembro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.676, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Altera procedimentos do Programa Transporte Cidadão para concessão de subsídio financeiro a usuários da linha de transporte coletivo denominada "Eixo Anhanguera", altera dispositivo do Decreto nº 7.911, de 26 de junho de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Lei nº 15.047, de 29 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013001785,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Transporte Cidadão, no contexto do qual o Estado de Goiás concede subsídio financeiro aos usuários da linha denominada "Eixo Anhanguera", passará a ser instrumentalizado por um cartão especial de embarque denominado "Cartão Metrobus".

§ 1º O subsídio financeiro será concedido mediante recarga mensal do Cartão Metrobus, com créditos de viagens para esse fim adquiridos pelo Estado de Goiás.

§ 2º O cartão de que trata este artigo será instrumento substituto do modo pelo qual é operacionalizado o desconto tarifário concedido aos usuários do Eixo Anhanguera por força do contido no inciso I do art. 1º da Lei nº 15.047, de 29 de dezembro de 2004, com alterações posteriores, e, tão-logo referido cartão de embarque esteja implantado:

I – o subsídio de 50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa, concedido pelo Estado, estará armazenado em cada Cartão Metrobus emitido e, por isto, o preço da tarifa a ser cobrado em todos os terminais de integração e em todas as estações de embarque do Eixo Anhanguera será o preço da tarifa inteira, ou seja, o preço normal sem desconto;

II – cessarão os repasses financeiros compensatórios à concessionária Metrobus Transporte Coletivo S.A., feitos pelo Estado de Goiás com recursos do Fundo Protege, passando referidos recursos a ser empregados pelo Estado na aquisição dos créditos de viagens que serão mensalmente transferidos para o Cartão Metrobus dos beneficiários.

§ 3º O subsídio financeiro contido no Cartão Metrobus é aplicável para embarques nas linhas do Sistema Metropolitano Anhanguera, que abrange, além do Eixo Anhanguera e suas extensões, também as linhas alimentadoras nele integradas.

Art. 2º O início da operação com o Cartão Metrobus, que coincide com o fim do desconto concedido diretamente nas catracas de solo de acesso aos serviços do Eixo Anhanguera e suas extensões, terá lugar às 05:00 horas do dia 23 de agosto de 2016, devendo o processo permanente de cadastramento dos interessados ser iniciado 60 (sessenta) dias antes dessa data.

Art. 3º Para obtenção do Cartão Metrobus os interessados deverão fazer cadastro no sítio eletrônico ou no aplicativo da Secretaria de Estado do Governo – SEGOV –, ou ainda nas unidades Vapt-Vupt, para que, depois de aprovado o cadastro pela SEGOV, o cartão seja emitido pelo Sistema Sitpass.

§ 1º Por acasão do cadastro o interessado deverá juntar a documentação exigida e comprovar o atendimento cumulativo das seguintes condições:

I – ter residência em Goiânia ou em município integrante da Região Metropolitana de Goiânia;

II – assinar sua adesão ao "Termo de Uso do Cartão Metrobus".

§ 2º A documentação a ser apresentada no processo de cadastro é a seguinte:

- I – 01 (uma) fotografia 3x4 recente;
- II – cópia da Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
- III – CPF/MF;
- IV – comprovante de endereço com data recente.

§ 3º Não serão acolhidos os cadastros dos interessados no Cartão Metrobus que já sejam beneficiados por um dos seguintes Programas:

- I – Passe Livre;
- II – Passe Escolar;
- III – Passe Livre Estudantil;
- IV – Vale-Transporte.

§ 4º Na hipótese do § 3º, e caso tenha preferência pela obtenção e pelo uso do Cartão Metrobus, o interessado deverá procurar uma unidade do Vapt-Vupt para fazer sua opção e formalmente renunciar ao benefício atualmente usufruído.

§ 5º O cadastro para obtenção do Cartão Metrobus, que deverá ser aprovado pela SEGOV, terá validade de 12 (doze) meses e deverá ser revalidado anualmente no mês de aniversário natalício do seu titular, decorridos os 12 (doze) primeiros meses.

§ 6º Os beneficiários deverão retirar seu Cartão Metrobus nas unidades Vapt-Vupt, conforme informado no ato de cadastramento.

Art. 4º O subsídio financeiro que caracteriza o Cartão Metrobus, cuja concessão é da responsabilidade da SEGOV, constitui benefício público de acesso universal e, por razão de controle, é limitado a 04 (quatro) viagens por dia, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, com intervalo obrigatório de 60 (sessenta) minutos entre viagens, quando para embarque no mesmo terminal da integração, ou na estação de embarque ou no mesmo ônibus.

§ 1º No ato de cadastramento o interessado pelo Cartão Metrobus deverá informar a quantidade de 60 (sessenta), 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) viagens subsidiadas por mês, de acordo com suas reais necessidades.

§ 2º Mediante comprovada necessidade, demonstrada em processo administrativo individualizado e devidamente instruído, o limite de 04 (quatro) viagens/dia ou 120 (cento e vinte) viagens/mês será aumentado pela SEGOV, à qual cabe divulgar continuamente os locais e horários para a autuação do respectivo pedido.

§ 3º Em razão do subsídio do Estado de Goiás ser de 50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa, é obrigação do titular do Cartão Metrobus fazer, com recursos próprios, a carga de 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma quantidade de viagens subsidiadas.

§ 4º A primeira carga do Cartão Metrobus será feita com quantidade de créditos de viagens igual ao número total concedido e, nos meses seguintes, a recarga será sempre de reposição e, por isto, igual ao número de viagens efetivamente realizadas nos mês anterior.

Art. 5º O Cartão Metrobus é de uso pessoal e intransferível e o mau uso dele ou seu uso por terceiros ensejará a aplicação, conforme a gravidade da falta, de sanção administrativa, cível ou criminal.

§ 1º Fica proibida a permanência de vendedores ambulantes nas proximidades e nos acessos dos terminais de integração e estações de embarques do Eixo Anhanguera e suas extensões.

§ 2º A utilização do Cartão Metrobus será objeto de permanente controle de uso, devendo ele ser bloqueado por determinação da SEGOV e/ou da concessionária Metrobus Transporte Coletivo S.A., quando da constatação de uso indevido, devendo o procedimento eletrônico de bloqueio ser implementado sob responsabilidade da entidade operadora do sistema de bilhetagem Sitpass.

§ 3º A cooperação da entidade operadora de bilhetagem eletrônica Sitpass, com vistas à implantação e ao funcionamento do Cartão Metrobus, deve ser objeto de instrumento próprio de convênio com a SEGOV, para estabelecimento das responsabilidades de cada partícipe.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Estado do Governo – SEGOV –, nos termos da Lei nº 19.283, de 04 de maio de 2016, arcar com o subsídio financeiro a ser concedido por meio do Cartão Metrobus.

§ 1º A gestão do Cartão Metrobus é de responsabilidade da SEGOV, sendo a sua operacionalização de responsabilidade da entidade gestora do Sitpass, que deverá emitir o Cartão Metrobus sem ônus para o Estado de Goiás.

§ 2º A concessão do subsídio financeiro para aquisição dos créditos de viagens destinados ao Cartão Metrobus será vinculada, em cada exercício, à disponibilidade orçamentária e financeira da SEGOV e do Fundo protege.

Art. 7º A Secretaria de Estado do Governo – SEGOV – poderá estabelecer, por meio de atos próprios, normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 8º Em consonância com o disposto no § 3º do art. 5º deste Decreto e para que haja harmonização de procedimentos do Cartão Metrobus e Passe Livre Estudantil, o art. 4º do Decreto nº 7.911, de 26 de junho de 2013, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 4º
(...)

§ 4º A cooperação da entidade operadora da bilhetagem eletrônica Sitpass, com vistas à implantação e ao funcionamento do Passe Livre Estudantil, deve ser objeto de instrumento próprio de convênio (contrato) com a Secretaria do Estado do Governo – SEGOV –, para estabelecimento das responsabilidades de cada partícipe." (NR)

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.677, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Altera o Decreto nº 5.768, de 05 de junho de 2003, que cria o Parque Estadual da Serra Dourada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201600017000801 e nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e da Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.768, de 05 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 do mesmo mês e ano, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o caput do art. 3º fica assim redigido:

"Art. 3º A área do Parque Estadual da Serra Dourada abrange a maior parte da Área de Proteção Ambiental "Dr. Sulivan Silvestre", com as seguintes características e confrontações: "Começa no limite sul da faixa de domínio da Rodovia GO-070, no ponto de coordenadas UTM 600316/8230536, três

quilômetros a oeste do trevo com indicação para Mossâmedes, de onde sai a BR-164; segue contornando o sopé da Serra Dourada para sudoeste, pela linha da cota 800, até encontrar-se com a cabeceira leste do Córrego Gorgulho, pelo qual desce até confluir com o curso vindo da cabeceira oeste, no ponto de coordenadas UTM 59626/822491, subindo por esse curso até sua nascente; dali, segue em rumo certo até a mais alta cabeceira leste do Córrego Fundo, pela qual desce, seguindo seu curso até a confluência com o curso de sua mais alta nascente oeste, no ponto de coordenadas UTM 59389/822442; sobe por este curso até a nascente, de onde segue em rumo certo até a confluência das duas mais altas nascentes do Córrego Conceição, no ponto de coordenadas UTM 59107/822330; de lá, segue em rumo certo até a confluência das duas nascentes principais do Córrego Brás Mendes, no ponto de coordenadas UTM 58950/822208, subindo pelo curso da cabeceira mais a oeste até a nascente; dali, segue em rumo certo até a cabeceira do Ribeirão Piçarrão, por onde desce, passando pela confluência com o Córrego Cafundó, no ponto de coordenadas UTM 58704/821988 e chegando até nova confluência com canal fluvial sem nome, no ponto de coordenadas UTM 58619/821925; sobe por este canal até cruzar com a linha da cota 800 e segue por ela até que esta cruze com o Ribeirão João Alves em sua mais alta cabeceira leste, a partir da qual desce, seguindo seu curso até a confluência com o Córrego Caetano, no ponto de coordenadas UTM 58283/821873; dali, segue em rumo certo até a confluência do curso da mais alta cabeceira leste com o da mais alta cabeceira oeste do Córrego do Crioulo, no ponto de coordenadas UTM 58002/821817; de lá, segue em rumo certo até a confluência das duas mais altas cabeceiras do Córrego do Cocal, no ponto de coordenadas UTM 57795/821848; dali, segue em rumo certo até a confluência do Córrego do Lambari com o Córrego do Meio da Divisa, no ponto de coordenadas UTM 57519/821746, subindo por este córrego até interceptar a linha da cota 600, a qual passa a seguir até ser interceptada pelo curso do Córrego do Meio; desce o curso do Córrego do Meio até sua confluência com o Córrego Cana Brava e sobe por este até sua confluência com o Córrego Paçoca, no ponto de coordenadas UTM 56677/821976; dali, segue em rumo certo até a confluência das duas mais altas cabeceiras do Córrego do Índio Grande, no ponto de coordenadas UTM 56344/821978, a partir do qual desce seu curso e o segue, contornando a Serra rumo a oeste e depois a norte até sua confluência com o Córrego Manuel Bom, no ponto de coordenadas UTM 55635/822199; de lá, segue em rumo certo até a confluência das duas cabeceiras do Córrego da Invernadinha, no ponto de coordenadas UTM 55850/822216, de onde segue até interceptar a linha de ruptura de declive que marca o sopé da Serra, seguindo a mesma, contornando a Serra ao norte até encontrar a linha divisora de águas entre a bacia do Ribeirão Forte e do Córrego Caxambuzinho, a qual segue rumo norte, sendo marcada por uma estrada vicinal de terra; na bifurcação da estrada, no ponto de coordenadas UTM 58001/822782, parte-se para a saída leste da bifurcação e segue-a até alcançar o Córrego da Água Fria no ponto de coordenadas UTM 58595/823007; dali, segue em rumo certo até a confluência do Córrego do Engenho Velho com o Córrego do Aguapé, subindo por este até sua confluência com o Córrego Barro Vermelho, no ponto de coordenadas UTM 58880/822985; daí, sobe por este córrego até sua confluência com canal fluvial que drena de norte, sem nome, no ponto de coordenadas UTM 59023/822959, subindo por este canal até sua cabeceira; rumo norte, de onde parte na mesma direção até ser interceptado pela linha divisória de águas entre a bacia do Córrego Bagagem e a do Córrego Aguapé, seguindo-a até encontrar a estrada vicinal que vai para a sede urbana de Cidade de Goiás, no ponto de coordenadas UTM 58915/823448; dali, parte em rumo certo até a confluência de canal de primeira ordem com o Córrego Bagagem, no ponto de coordenadas UTM 59068/823590; sobe, então, pelo Córrego Bagagem para sul, até sua confluência com o Córrego do Gouveia, no ponto de coordenadas UTM 59171/823390; sobe por este córrego até sua cabeceira, junto ao limite sul da Faixa de Domínio da Rodovia GO-070, seguindo-o até o ponto inicial desta delimitação, excluindo-se a Rodovia GO-070 e suas Faixas de Domínio, com área aproximada de 30.000 ha (trinta mil hectares)". (NR)

II - o art. 3º fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Todas as coordenadas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -51 WGr, tendo como datum o SAD-69 (Brasil).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOIÂNIA, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 8.678, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Altera o Decreto nº 8.599, de 15 de março de 2016, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, área situada no Município de Águas Lindas de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201500005005472 e nos termos dos arts. 2º, "caput", 5º, alínea "m", 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores,

DECRETA:

Art.1º O art. 1º, *caput*, do Decreto nº 8.599, de 15 de março de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 do mesmo mês e ano, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor do Estado de Goiás, visando ao desenvolvimento de ações sociais para atendimento de crianças e adolescentes em uma perspectiva socioeducacional, no âmbito da Secretaria Estadual da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho (Secretaria Cidadã), de acordo com as disposições das Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, o imóvel abaixo, localizado no Município de Águas Lindas de Goiás:

"FAZENDA BOA VIAGEM, com área de 232,9701 ha (duzentos e trinta e dois hectares, noventa e sete ares e um centiare), dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01** (Longitude -48°15'17.642" , Latitude -15°39'53.878" e Altitude 1073.42m), CERCA; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°05' e 438,97m até o vértice **P-02** (Longitude -48°15'03.231", Latitude -15°39'56.868" e Altitude 1.077,97m), IDEAL; deste, segue confrontando com QUINHÃO Nº 34, com os seguintes azimutes e distâncias: 163°36' e 578,27m até o vértice **P-03** (Longitude -48°14'57.771", Latitude -15°40'14.851" e Altitude 1.098,88m), CERCA; deste, segue confrontando com SÍTIO RECREIO DE PARAÍSO, com os seguintes azimutes e distâncias: 125°15' e 372,98m até o vértice **P-04** (Longitude -48°14'47.546", Latitude -15°40'21.855" e Altitude 1.100,78m), CERCA; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 158°49' e 7,42m até o vértice **P-05** (Longitude -48°14'47.456", Latitude -15°40'22.080" e Altitude 1.100,36m); 125°22' e 510,94m até o vértice **P-06** (Longitude -48°14'33.468", Latitude -15°40'31.701" e Altitude 1.068,73m), CERCA; deste, segue confrontando com RODOVIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 125°18' e 66,97m até o vértice **P-07** (Longitude -48°14'31.633", Latitude -15°40'32.960" e Altitude 1.064,42m); 112°49' e 12,76m até o vértice **P-08** (Longitude -48°14'31.238", Latitude -15°40'33.121" e Altitude 1.062,77m); 115°53' e 422,04m até o vértice **P-09** (Longitude -48°14'18.490", Latitude -15°40'39.115" e Altitude 1.045,58m), CURSO D'ÁGUA; deste, segue confrontando com RIO DESCOBERTO pela margem esquerda a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°24' e 49,77m até o vértice **P-10** (Longitude -48°14'18.962", Latitude -15°40'40.668" e Altitude 1.041,03m); 193°32' e 67,29m até o vértice **P-11** (Longitude -48°14'19.491", Latitude -15°40'42.796" e Altitude 1.041,17m); deste, segue confrontando com LUGAR DENOMINADO MEU QUINHÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 277°35' e 324,48m até o vértice **P-12** (Longitude -48°14'30.290", Latitude -15°40'41.401" e Altitude 1.053,39 m); 278°03' e 173,44m até o vértice **P-13** (Longitude -48°14'36.056", Latitude -15°40'40.611" e Altitude 1.061,76m); 277°40' e 241,05m até o vértice **P-14** (Longitude -48°14'44.077",

Latitude -15°40'39.565" e Altitude 1.072,58m); 277°10' e 243,85m até o vértice **P-15** (Longitude -48°14'52.200", Latitude -15°40'38.574" e Altitude 1.082,20m), CERCA; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°01' e 300,79m até o vértice **P-16** (Longitude -48°14'52.556", Latitude -15°40'48.352" e Altitude 1.072,10m), CERCA; deste, segue confrontando com LUGAR DENOMINADO MEU QUINHÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°09' e 82,52m até o vértice **P-17** (Longitude -48°14'52.949", Latitude -15°40'51.009" e Altitude 1.071,64m), CERCA; deste, segue confrontando com LOTEAMENTO COLONIAL PARK, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°05' e 540,82m até o vértice **P-18** (Longitude -48°15'11.011", Latitude -15°40'52.818" e Altitude 1.090,97m); 293°54' e 487,22m até o vértice **P-19** (Longitude -48°15'25.966", Latitude -15°40'46.395" e Altitude 1.108,12m); deste, segue confrontando com RODOVIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°54' e 30,95m até o vértice **P-20** (Longitude -48°15'26.916", Latitude -15°40'45.987" e Altitude 1.108,93m); 251°24' e 81,67m até o vértice **P-21** (Longitude -48°15'29.515", Latitude -15°40'46.834" e Altitude 1.110,94m), CERCA; deste, segue confrontando com LOTEAMENTO COLONIAL PARK, com os seguintes azimutes e distâncias: 289°21' e 57,33m até o vértice **P-22** (Longitude -48°15'31.331", Latitude -15°40'46.216" e Altitude 1.112,21 m); 347°08' e 45,00m até o vértice **P-23** (Longitude -48°15'31.667", Latitude -15°40'44.789" e Altitude 1.112,65m); 266°08' e 84,54m até o vértice **P-24** (Longitude -48°15'34.499", Latitude -15°40'44.974" e Altitude 1.113,62m); 176°52' e 8,19m até o vértice **P-25** (Longitude -48°15'34.484", Latitude -15°40'45.240" e Altitude 1.113,22m); 289°44' e 379,24m até o vértice **P-26** (Longitude -48°15'46.468", Latitude -15°40'41.072" e Altitude 1.112,64m), CERCA; deste, segue confrontando com FAZENDA COLONIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°15' e 107,92m até o vértice **P-27** (Longitude -48°15'49.867", Latitude -15°40'39.856" e Altitude 1.110,57m); 110°15' e 107,92m até o vértice **P-28**, (Longitude -48°15'49.875", Latitude -15°40'39.864" e Altitude 1.110,16m), CERCA; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 33°17' e 1.277,27m até o vértice **P-29** (Longitude -48°15'26.339", Latitude -15°40'05.134" e Altitude 1.086,53m); 56°21' e 21,54m até o vértice **P-30** (Longitude -48°15'25.737", Latitude -15°40'04.746" e Altitude 1.086,21m); 32°06' e 83,95m até o vértice **P-31** (Longitude -48°15'24.239", Latitude -15°40'02.433" e Altitude 1.084,13 m); 33°22' e 143,93m até o vértice **P-32** (Longitude -48°15'21.581", Latitude -15°39'58.523" e Altitude 1.079,56m); 35°13' e 165,92m até o vértice **P-01** (Longitude -48°15'17.642", Latitude -15°39'53.878" e Altitude 1.073,42m); deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 71°27' e 22,81m até o vértice (Longitude -48°15'18.368", Latitude -15°39'54.114" e Altitude 1.073,30m), até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 7.645,83m". (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOIÂNIA, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 157, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -FEMA-, no valor de R\$ 300.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "c", e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de Janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE -FEMA- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
ANA CARLA ABRÃO COSTA

QUADRO 1			
SUPLEMENTAÇÃO			
3753 - FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
18 542 1044 2.230	QUALIDADE AMBIENTAL - FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA AMBIENTAL	4 - INVESTIMENTOS	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 298.860,00	R\$ 598.860,00	R\$ 300.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 300.000,00	



DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 158, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO e à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, no valor global de R\$ 18.610.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º, 10, inciso I, alíneas "a" e "d", e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO e à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 3 (três) créditos suplementares no valor global de R\$ 18.610.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e dez mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são os caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 126 1019 2.092	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA SEDUCE	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 2.867.600,00	R\$ 3.327.600,00	R\$ 460.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 126 1019 2.092	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA SEDUCE	4 - INVESTIMENTOS	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 58.600,00	R\$ 13.208.600,00	R\$ 13.150.000,00	
6603 - GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
23 695 1063 2.339	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 1.586.572,72	R\$ 6.586.572,72	R\$ 5.000.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 18.610.000,00	

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2200 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 2202 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 368 1019 2.364	GESTÃO EDUCACIONAL COMPARTILHADA	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 115.000.000,00	R\$ 13.610.000,00	R\$ 13.610.000,00	
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA PARLAMENTAR	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 25.528.604,59	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 18.610.000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 159, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à SECRETARIA DA FAZENDA, no valor global de R\$ 2.650.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à SECRETARIA DA FAZENDA 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2300 - SECRETARIA DA FAZENDA 2302 - ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
28 844 0000 7.018	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 0,00	R\$ 850.000,00	R\$ 850.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
28 844 0000 7.018	ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA	6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 0,00	R\$ 1.800.000,00	R\$ 1.800.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 2.650.000,00	

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 0,00	R\$ 2.650.000,00	R\$ 2.650.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 2.650.000,00	

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 160, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO, no valor de R\$ 810.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 19.225, de 13 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

ANA CARLA ABRAO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
1900 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO 1901 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 123 1040 2.209	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS	4 - INVESTIMENTOS	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 310.000,00	R\$ 1.120.000,00	R\$ 810.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 810.000,00	

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
99 999 9999 9.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA ATENDIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA PARLAMENTAR	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
SALDO A PROGRAMAR	VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR	
R\$ 0,00	R\$ 810.000,00	R\$ 810.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	
		R\$ 810.000,00	

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve exonerar, nos termos do art. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, GISELE PEREIRA DOS SANTOS, CPF/MF nº 939.333.551-68, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência V, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear, com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, do mesmo diploma legal, GISELE PEREIRA DOS SANTOS, CPF/MF nº 704.245.781-15, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013001590, resolve exonerar FERNANDA PACHECO CARNEIRO JORGE DUTRA, CPF/MF nº 565.160.701-30, do cargo de provimento em comissão de Supervisor "B", CDA-4, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear MARILDA CONCEIÇÃO PEREIRA MONTEIRO, CPF/MF nº 430.697.201-10, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art. 11, §§ 4º a 8º, da Lei nº 14.469, de 16 de julho de 2003, com alterações posteriores, que institui o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS –, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600004031773, resolve nomear para mandato de 02 (dois) anos os seguintes Conselheiros, titulares e suplentes, do Conselho Diretor, presidido pela titular da Secretaria de Estado da Fazenda, administrador do citado Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS –, representantes:

I – da sociedade civil organizada:

a) MARIA ISABEL DA SILVA LIMA e ÉVERSON DE FARIA MELLO, titular e suplente, inscritos no CPF/MF sob os nºs 081.529.181-72 e 217.189.621-34, respectivamente;

b) KARLYLE DE OLIVEIRA e VITOR PRAVATO, titular e suplente, inscritos no CPF/MF sob os nºs 763.253.501-20 e 007.689.007-43, respectivamente;

II – do setor empresarial:

a) ANTÔNIO DE SOUSA ALMEIDA e LEANDRO GONDIM SILVA, titular e suplente, inscritos no CPF/MF sob os nºs 055.970.131-49 e 761.124.111-72, respectivamente;

b) EUCLIDES BARBO DE SIQUEIRA e MARÍLIA FERREIRA GUEDES VECCHI, titular e suplente, inscritos no CPF/MF sob os nºs 252.619.591-87 e 162.665.361-53, respectivamente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Ana Carla Abrão Costa

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100006005633, em especial do Parecer nº 003433/2015, aprovado pelo Despacho "AG" nº 000294/2016, da Procuradoria-Geral do Estado, e Despacho nº 1921/2016-SCAP-, da Superintendência Central de Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, resolve, com fundamento no art. 136, § 1º, inciso II, alínea "d", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, exonerar, de ofício, MARIA LÚCIA ALVES PACHECO, CPF/MF nº 283.815.561-04, do cargo efetivo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

ATO DE PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2015 – C.E.A./PROLIQUIDAÇÃO

O Liquidante das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em processo de liquidação sob o controle acionário do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna público, a quem interessar e aos Licitadores Oficiais credenciados pelo Credenciamento nº 001/2015 – Processo Administrativo nº 201500005003393, respeitada a ordem de sorteio de chamamento já em andamento dos licitadores credenciados, AUTORIZA, como de fato autorizado está, a PRORROGAÇÃO, em igual prazo, qual seja de 12 (doze) meses, contado partir da data da publicação do presente ato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2015, seguindo a respectiva ordem:

		CPF nº
9	JOÃO PAULO DE SOUSA GUALBERTO cpbes@terra.com.br	666.020.991-15 Matrícula JUCEG nº. 021
10	ALESSANDRA BRASIL DO VALE lalicesbrasil@tellesbrasil.com.br	632.410.611-81 Matrícula JUCEG nº. 030
11	LEONY GOMES DOS SANTOS JUNIOR leonvir@tellesbrasil.com.br	288.488.931-15 Matrícula JUCEG nº. 034
12	EDUARDO VINÍCIUS FLEURY LÓBO eduardo@portallicitomaster.com.br	845.430.431-20 Matrícula JUCEG nº. 048
13	UBALDO JORDÃO ubaldo@ubaldolites.com.br	626.037.481-49 Matrícula JUCEG nº. 002
1	CLAIDE CARVALHO BRASIL brasil@tellesbrasil.com.br	637.329.081-00 Matrícula JUCEG nº. 005
2	JOÃO ALVES BARROS barros@portallicitomaster.com.br	820.040.461-00 Matrícula JUCEG nº. 007
3	ÁLVARO SÉRGIO FUZO contato@tellesjudicialgo.com.br	162.127.032-72 Matrícula JUCEG nº. 035
4	MÁRCIA REGINA CARDELLICHO NUNES liliceira@mlclila.com.br	899.105.401-34 Matrícula JUCEG nº. 018
5	FELIPE GUIMARÃES CARRILHO felipe@portallicitomaster.com.br	820.864.271-15 Matrícula JUCEG nº. 039
6	BRÁULIO FERREIRA NETO braulioferreira@uol.com.br	122.057.701-44 Matrícula JUCEG nº. 014
7	ANTÔNIO BRASIL	



6) pela inoccorrência de qualquer das condições da ação.

Art. 4º Também não farão jus à percepção de honorários pagos pelo Estado:

- a) Os advogados que tiverem vínculo empregatício com o Estado;
- b) Os advogados que funcionarem em causas que correrem nas Comarcas que contam os serviços da Defensoria Pública do Estado.

Art.5º Os honorários só deverão ser fixados pelo juiz após o trânsito em julgado da sentença.

Art.6º O pagamento de remuneração devida aos advogados pelos serviços prestados aos necessitados na forma da Lei nº 9.785, de 07 de outubro de 1.985, far-se-á mediante requerimento do interessado, devidamente instruído, e autorização do Titular da Secretaria de Estado de Governo.

Art.7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, em Goiânia, 23 de Junho de 2016.

HENRIQUE TIBÚRCIO
SECRETÁRIO



Defenda sua família, seus vizinhos,
sua comunidade.

Não basta combater o mosquito.
Precisamos eliminar seus criadouros
e qualquer local ou recipiente que
acumule água parada.



DOE

SEUS ÓRGÃOS

DOE SEUS ÓRGÃOS,
ASSIM COMO EM VIDA DOAMOS UM ABRAÇO,
UM APERTO DE MÃOS, UMA CONVERSA AMIGA, ALGUMAS PALAVRAS
OU ATÉ MESMO UMA LETRA.

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS. O SEU MAIOR GESTO DE GRATIDÃO À VIDA.

